



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 4.110, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui Gratificação Especial por Exercício da função em Escola Rural aos servidores públicos municipais, lotados em escolas municipais rurais, com exceção aos motoristas e membros do magistério municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei, institui gratificação especial por exercício da função em Escola Rural aos servidores públicos municipais regidos pela lei municipal 1.986/93, lotados nas escolas municipais rurais, com exceção aos motoristas e membros do magistério municipal.

Art. 2º O valor da gratificação que se trata o Art. 1º desta lei será equivalente a 30% (trinta por cento) do valor correspondente ao Padrão 1 (um) do Plano de Carreira dos Servidores do Município, Lei 1994/94.

Art. 3º A gratificação será percebida pelo profissional em efetivo exercício da função, sendo interrompida a concessão no período de férias ou em casos de suspensão da necessidade do deslocamento do servidor até a escola.

Art. 4º Será anualmente emitida portaria listando os funcionários beneficiários da gratificação em questão podendo esta portaria ser editada a qualquer tempo à medida que forem necessárias alterações no quadro de funcionários das escolas rurais.

Art. 5º Fará jus o servidor que residir a uma distância mínima de 10 (dez) km da escola que for lotado.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações específicas do Órgão Secretaria Municipal de Educação, nas classificações específicas de despesas de pessoal e respectivos encargos.

Art. 7º Ficam revogadas de forma expressa as disposições em contrário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de dezembro de 2022.

  
JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
GABRIEL PACHECO LEÃO  
Diretor Geral do Escritório de Governo

*Publicado no Mural Oficial,  
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012,  
em 12/12/2022.*

